



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Francisco Ferreira Guerrero  
Assistente Legislativo da  
Câmara Municipal

LEI Nº 1993, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

## PUBLICADO DOEMC

Edição nº 831 Página(s) 002  
Data 19 / 12 / 2019

Gelsa do Lago Franco Correa  
Secretária de Governo

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, até o limite de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018 – Melhoria do Transporte de Educandos

Proj/atividade: 2035 – Manutenção Atividade Transporte Escolar

Classificação econômica: 33903900-Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 12.361.0018.33903900-2035

Fonte de Recurso: 1.47 – Transf. Salario Educação

Ficha: 229

**Valor de R\$ 50.000,00**

**Art. 2º** Serão utilizados como fonte de recursos para abertura dos créditos previstos no art. 1º os provenientes de excesso de arrecadação na fonte **1.47**, no montante de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, nos termos do inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão abertos por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96, inciso I, letra “d” da Lei Orgânica Municipal.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

12  
Francisco Ferreira Guerreiro  
Assistente Legislativo da  
Câmara Municipal

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 19 de dezembro de 2019.

**NIVALDO DONIZETE MUNIZ**

Prefeito Municipal